RUE

5ª EDIÇÃO

Capítulo VII

ACESSÓRIOS E OUTRAS PEÇAS





Capítulo VII
Acessórios e Outras Peças

Acessórios e Outras Peças

ÍNDICE

I – alamares 4

II – cachecol de parada 6

III – cachecol de lã 7

IV – bastão de comando 7

V – prendedor de gravata 8

VI – equipamentos de proteção individual para condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores de propriedade particular 9

VII – equipamentos de proteção individual para ciclista 11



Capítulo VII

Acessórios e Outras Peças

Art. 71. O uso dos acessórios e outras peças obedece às seguintes condições:

I – alamares:

a) são usados no **ombro esquerdo** durante o desempenho das seguintes funções:

1. adido militar;

2. oficial da Vice-Presidência da República;

3. assistente de oficial-general;

4. assistente-secretário de oficial-general;

5. ajudante de ordens;

6. oficial auxiliar de estado-maior pessoal de oficial-general;

7. subtenente/sargento auxiliar de estado-maior pessoal de oficial-general; e

8. subtenente ou primeiro-sargento Adjunto de Comando.

b) são usadoS no **ombro direito** durante o desempenho das seguintes funções:

1. oficial da Presidência da República; e

2. oficial à disposição de autoridade estrangeira, civil ou militar, como assistente ou ajudante de ordens.

c) devem ser presas por meio de colchete de gancho, no tamanho normal (1°, 3° e 4° uniformes) e reduzido (8° uniforme):

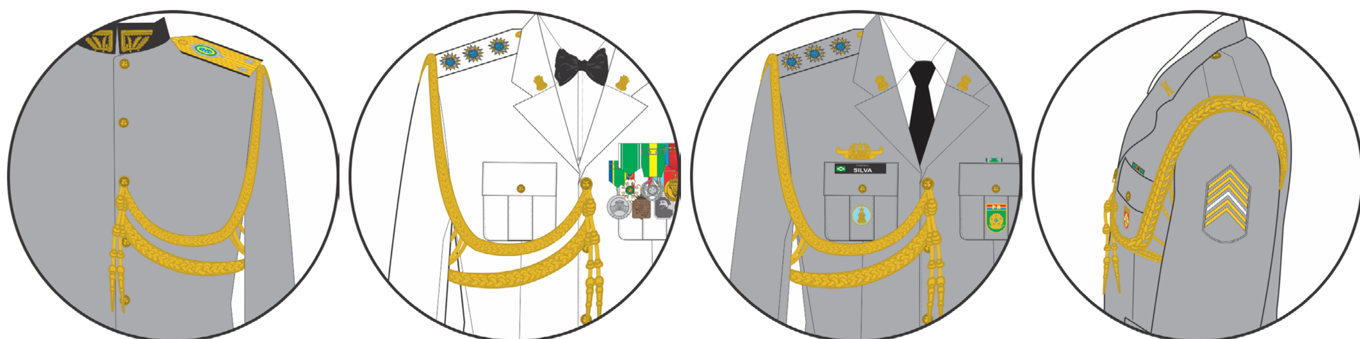
1. para oficiais e subtenentes, sob a platina, sem, contudo, estar preso a ela;

2. em cima da costura dos ombros, nas túnicas com ombreiras; e

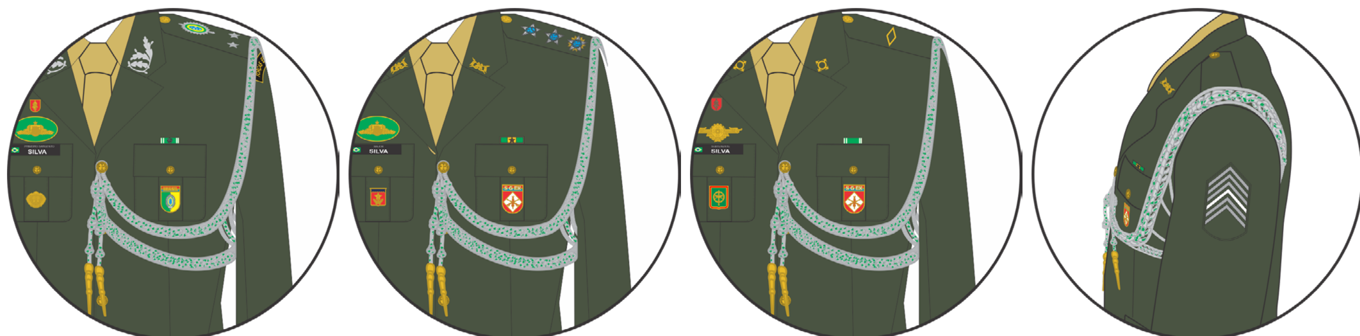
3. para sargentos, fixado 20 mm acima da costura do ombro, na camisa do 8° uniforme.



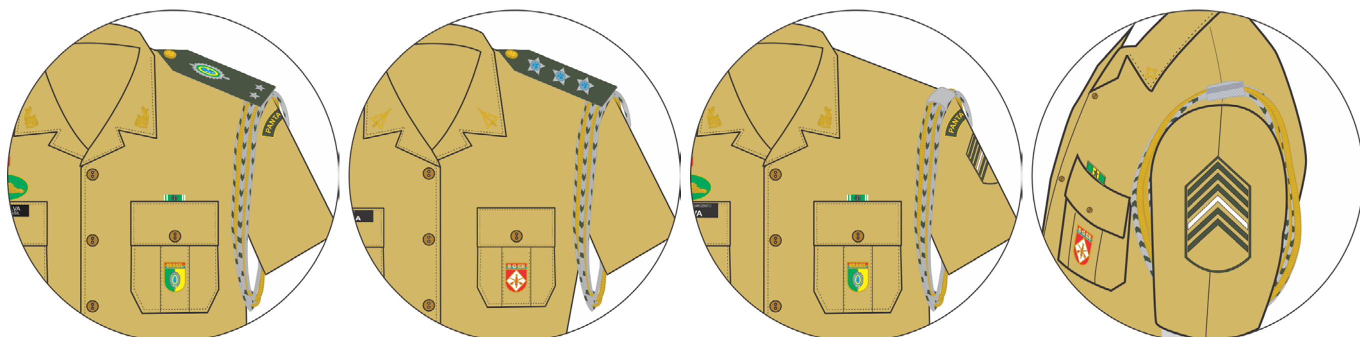
d) são usados na cor dourada nos 1° (preso ao 3º botão), 3º e 4º uniformes (preso ao 1º botão).



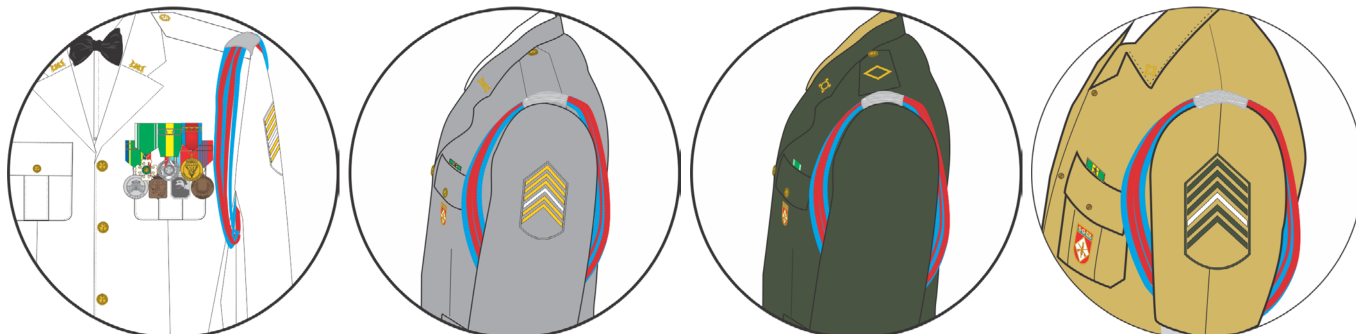
e) são usados mesclados nas cores verde-oliva e cinza-claro nos 5º e 6º uniformes (preso ao 1º botão).



f) são usados no tamanho reduzido com cordões mesclados nas cores verde-oliva e cinza-claro, alternados com cordões na cor amarelo-ouro.



g) são usados no tamanho reduzido com 3 (três) cordões azul-celeste, alternados com 2 (dois) cordões na cor vermelha pelos Adjuntos de Comando nos 3º, 4º, 5º, 6º e 6º uniformes.



II – cachecol de parada:

- usado, quando determinado, com o 6º ou 9º uniformes, em formaturas de gala, paradas e ocasiões especiais:

a) por todas as unidades, na cor branca, em conjunto com o cadarço branco no coturno e, eventualmente, com luva suedine branca (opcional); e



b) pelo alunos dos CPOR e NPOR e pelos alunos das Escolas de Formação de Sargentos, na cor azul turquesa, em conjunto com o cadarço branco e, eventualmente, com luva de suedine branca (opcional).



III – cachecol de lã:

a) branco: usado com o capote preto; e com os uniformes de saúde, conjuntamente com o colete branco, a jaqueta branca ou o suéter branco; e

b) verde-oliva: usado nos 7º e 8º uniformes, junto com a jaqueta verde-oliva de frio, e com os 5°, 6° e 9º uniformes.

– sua colocação deve ser feita de acordo com as figuras abaixo:



IV – bastão de comando:

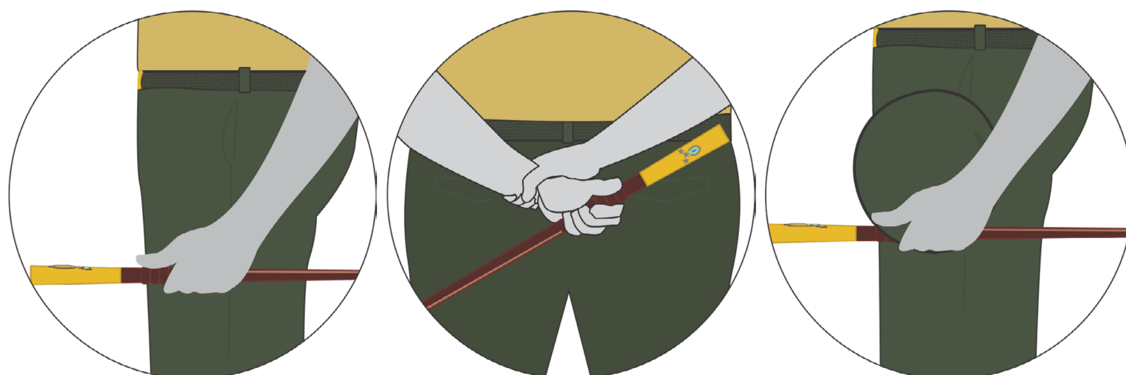
a) uso: oficiais-generais com os 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º uniformes, macacão de voo e uniformes de saúde;

b) empunhadura: a pé firme ou em deslocamento, deve ser empunhado com o braço estendido na mão esquerda, ficando esta sobre a madeira, com o polegar sobre os nós e símbolo do Exército, da insígnia de general, voltada para cima;

c) não são usadas luvas com o bastão;

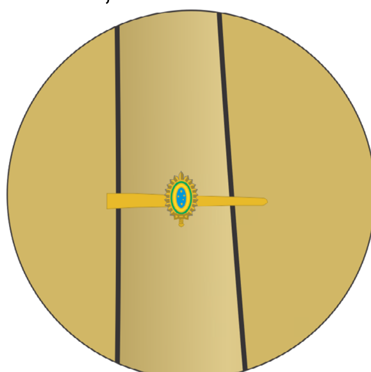
d) seu uso é previsto para cerimônias militares, sendo facultativo nas demais atividades, devendo ser regulado pelo oficial-general que preside a atividade; e

e) cabe à Secretaria-Geral do Exército regular o uso em cerimônias militares desenvolvidas no Distrito Federal.



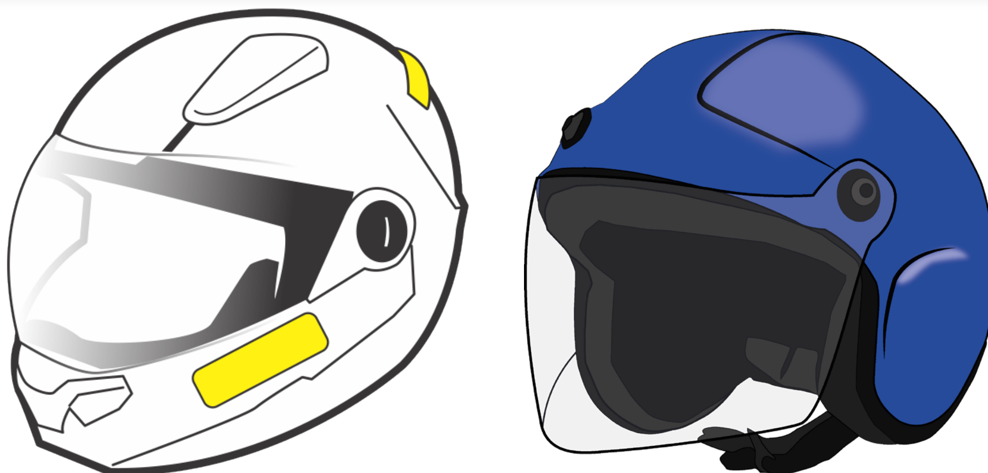
V – prendedor de gravata:

– opcional, usado com os 7º uniformes, na altura do 3º botão da camisa social bege.



VI – equipamentos de proteção individual para condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores de propriedade particular:

a) capacete para motociclista é **obrigatório**, devendo atender às especificações técnicas estabelecidas pelo pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO); nele, não é permitida qualquer inscrição que faça alusão a ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas; violência e criminalidade; ideia ou ato libidinoso; discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas; bem como apliques ao casco, tais como tranças, gorro, chapéu e outros, que fiquem em desacordo com o uso do uniforme.



b) jaqueta para motociclista: **permitido** apenas durante o deslocamento como condutor ou passageiro de motocicleta de propriedade particular, devendo atender às seguintes características:

– confeccionada em couro ou náilon-6.6 (jaqueta específica para motociclismo) na cor predominante preta, sendo admitidos detalhes em outras cores. São autorizados inscrições somente de marca e modelo e dispositivos refletivos de segurança, sem qualquer identificação militar, com fechamento frontal por meio de zíper ou botões em todo cumprimento, sem ornamento de fios ou tiras pendendo na jaqueta e sem distintivo civil ou militar.

c) capa de chuva para motociclista: **permitida**, devendo atender às seguintes características:

– confeccionada em cor preta, sendo admitidos: detalhes em outras cores, autorizadas inscrições tão somente marca e modelo, bem como dispositivos refletivos de segurança, impermeável, mangas compridas, capuz e sem qualquer identificação militar.



d) Outros Equipamentos de Proteção Individual para Motociclistas: **permitidos** o uso com os 8º ou 9º uniformes:

- balaclava preta ou verde escura, conjunto caneleira-joelheira em plástico injetado na cor preta, cotoveleira em plástico injetado na cor preta, protetor de calçado para motociclista na cor preta e par de luvas para motociclistas, na cor preta.



VII – equipamentos de proteção individual para ciclista:

– são permitidos apenas durante o deslocamento com bicicleta:

a) capacete para ciclista; e

b) com 8º e 9º uniformes: conjunto caneleira-joelheira em plástico injetado na cor preta; cotoveleira em plástico injetado na cor preta; e par de luvas na cor preta.

Acessórios e Outras Peças



EXÉRCITO BRASILEIRO